DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9226/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13923/2015
PROTOCOLO	: 1620340
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2015 E DOS 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a formalização e a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 139/2015** e dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos,** celebrados pela **Prefeitura Municipal de Angélica/MS**, como contratante e a empesa **Silva & Sãovesso Ltda,** como contratada.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise, **"ANA - 2ICE-23908"** (fls. 260-2654) manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 139/2018, bem como, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, exarou parecer, "**PAR – 2ª PRC – 11976/2019"** (fl.1266), opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados no presente processo.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito

recai sobre a regularidade da **formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 138/2015,** bem como, dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** (2º e 3º fase), consoante ao que consta no art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O **Contrato Administrativo nº 139/2015,** visou a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender a frota Municipal da Prefeitura de Angélica/MS, com o valor de R$ 177.960,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e sessenta reais), vigente no período de 03/03/2015 a 03/03/2016.

Examinando a documentação acostada, verifica-se que o **Contrato Administrativo nº 138/2015** (fls. 08-13), é resultado do Pregão Presencial n.º 007/2015, realizado pela prefeitura Municipal de Angélica/MS, contendo as cláusulas e condições principais expressas na Lei 8.666/93, estando em conformidade com as disposições descritas no edital de licitação.

O extrato do contrato foi devidamente publicado na impressa oficial (f.16), com correta dotação orçamentária (f.19), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas nas demais normas aplicáveis ao feito.

Quanto à **formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos,** (fl. 33-35/50-51/ 68-69/ 226-227), estes objetivaram a recomposição de valores para o ree-quilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Encontram-se devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas, com parecer jurídico, dotação orçamentária e correta publicação na imprensa oficial dentro do prazo, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 c/c o § 1º do art. 57 e o § 2º do art.58 da Lei nº 8.666/93. Atos que revelam a regularidade e a legalidade do feito.

Em relação à **execução financeira do Contrato Administrativo nº 139/2015**, e dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos**, nota-se nos documentos acostados que os atos foram praticados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e guarda na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, demostrados no “Quadro 01” assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 177.960,00
Termo Aditivo - supressão	R$ 5.520,00
Termos Aditivos - Acréscimo	R$ 2.775,00
Valor Contratual Final	**R$ 175.215,00**
Notas de Empenho	R$ 181.465,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 24.629,93
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 156.835,07**
Ordens de Pagamento	**R$ 156.835,07**
Notas Fiscais	**R$ 156.835,07**

(Quadro nº 01)

O Quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada.

Consta também, que foi realizado o **Termo de Encerramento (**f.299), do Contrato n. 139/2015, datado de 03/03/2016, informando que o referido contrato encontra-se encerrado.

Quanto à remessa dos documentos, houve atraso de 15 (quinze dias) do prazo estabelecido no item 5.4, “a” do Anexo VI da Resolução TCE-MS, n. 54, de 14 de dezembro de 2016, fato que não prejudicou a instrução processual, nem trouxe prejuízo ao julgado, podendo ser considerado dessa forma, regular com esta Tribunal de Contas.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 139/2015,** dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** e da **execução financeira,**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Angélica/MS**, CNPJ nº 03.747.649/0001-69, e a empesa **Silva & Sãovesso Ltda,** CNPJ nº 02.283.591/0002-68, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, S**r. Luiz Antônio Milhorança**, CPF/MF nº 280.216.731- 68, Prefeito Municipal á época, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

I**II –** pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA